

Resolução CTA Nº 14/2014

Estabelece normas para a realização do Processo Seletivo Agendado para o Semestre Letivo de 2014.2 para o Curso de Graduação em Enfermagem, e dá outras providências.

O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso III, do Regimento Interno da FACENE / RN e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer nº 95, de 2 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as normas, ora em vigor, fixadas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Regimento Interno da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Técnico-Administrativo, em reunião realizada no dia 25 de março de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º O Processo Seletivo Agendado para o semestre letivo de 2014.2, destina-se à classificação de candidatos para preenchimento de vagas remanescentes para matrícula no Curso de Graduação em Enfermagem oferecido pela Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró, realizado sob a forma de Concurso Vestibular.

Art. 2º Serão oferecidas 100 (cem) vagas remanescentes para o semestre letivo de 2014.2.

Art. 3º A Comissão do Concurso Vestibular (COMVEST) será responsável pela execução do Concurso.

Capítulo I Da Inscrição

Art. 4º A inscrição será aberta por Edital, que especificará, entre outras instruções complementares, o valor da taxa de inscrição, estabelecendo a Secretaria da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró para a realização das inscrições, bem como a retirada de dúvidas através do e-mail: secretaria@facenemossoro.com.br, havendo as opções de inscrições pelo site www.facenemossoro.com.br; ou na Própria Faculdade Av. Presidente Dutra, 701, Alto de São Manoel, Mossoró-RN – Fones: (0**84) 3312-0143.

Art. 5º Para efetuar sua inscrição o candidato, ou o seu procurador legalmente constituído, deverá realizar o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais).

I. Inscrição presencial até o dia 25 de janeiro de 2014

1º passo: acessar o site da FACENE/RN através do endereço WWW.facenemossoro.com.br, fazer o download do manual do candidato, lendo-o integralmente.

2º passo: fazer à inscrição no local destinado a realização do Processo Seletivo Vestibular Agendado 2014.2 munido dos documentos relacionados no item 1.1, e agendar a prova até o dia 25 de março de 2014.

3º passo: realizar o pagamento no local de inscrição, preencher a ficha de inscrição e entregar a documentação pertinente.

II. Para Aproveitamento Integral do ENEM dos anos de 2012, 2013 ou 2014:

Aos candidatos que desejarem utilizar a nota do Enem para o Curso de Enfermagem deverá ser apresentado o seu Boletim Individual de Resultados autenticados em cartório, com as notas objetivas e a redação referente a um dos anos aceitos (2012, 2013 ou 2014) para que seja aproveitado integralmente o resultado obtido no ENEM, nas provas objetivas e subjetivas, para anexa-la junto com o restante da documentação da matrícula do semestre letivo 2014.2. Não será preciso fazer vestibular para conseguir sua vaga na FACENE - Mossoró.

Parágrafo Único – A inscrição do candidato só será realmente efetivada se o mesmo cumprir todos os passos acima citados. O descumprimento de algum deles invalidará a inscrição e a taxa não será devolvida. O candidato deverá observar todas as informações referente a entrega do Cartão de Inscrição. Em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone (84) 3312-0143 ou por e-mail: secretaria@facenemossoro.com.br.

Capítulo II Das Provas

Art. 6º As provas do Processo Seletivo deverão aferir conhecimento em nível de Ensino Médio.

Art. 7º Na elaboração das provas, além do conteúdo das questões, devem ser consideradas as normas pedagógicas recomendadas na avaliação da aprendizagem.

Art. 8º Da elaboração das provas participarão docentes da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança, professores indicados, prioritariamente, dentre aqueles que ministrem ou tenham ministrado disciplinas relacionadas com as provas do Concurso.

Art. 9. As provas serão realizadas toda a quarta-feira, sexta-feira e sábado.

§ 1º As provas terão questões de múltipla escolha e/ou abertas, abrangendo as matérias de Língua Portuguesa/Literatura Brasileira, além da Redação.

Art. 10. A classificação obedecerá ao limite das vagas fixadas no artigo 2º desta Resolução.

§ 1º Somente terá direito a concorrer à classificação o candidato que:

- a) comparecer à prova;
- b) obtiver nota bruta diferente de zero em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;
- c) obtiver nota igual ou superior a 4 (quatro) na Redação, numa escala de 0 a 10;
- d) acatar todas as exigências do Manual, do edital e desta resolução.

Capítulo III Da Classificação

Art. 11. A classificação dos candidatos dar-se-á da seguinte forma:

I – A nota do candidato em cada matéria será determinada dividindo-se o número de acertos pelo número de questões da prova da matéria e multiplicando-se o resultado por 1.000, desprezando-se as decimais resultantes do cálculo, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$N = \frac{A}{Q} \cdot 1000$$

Onde: N = Nota da prova;
A = Número de acertos obtidos na prova;
Q = Número de questões da prova;

II – a média final de classificação será obtida calculando-se a média ponderada da nota obtida pelo candidato na prova de Língua Portuguesa, desprezando-se as decimais resultantes do cálculo, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$M = \frac{P}{10}$$

Onde:

M = Média final;

P = Nota obtida na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

III - Classificam-se os candidatos considerando a ordem decrescente das médias finais obtidas até o limite das 100 (cem) vagas remanescentes fixadas para o semestre letivo de 2014.2;

IV - Se houver empate na disputa da última vaga, o desempate dar-se-á de acordo com a nota da prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira; permanecendo o empate, será utilizado o critério da idade, sendo classificado o candidato com maior idade.

Art. 12. Não participará da classificação final o candidato que:

I - Não comparecer a qualquer das provas;

II - Obtiver nota bruta igual a zero na prova de qualquer matéria; ou

III - Obtiver nota inferior a 4 pontos na nota da Redação.

Art. 13. Em virtude da natureza do Processo Seletivo Agendado, não será permitida, em hipótese alguma, a revisão ou vistas de prova, ou a recontagem de pontos.

Capítulo IV **Da Aplicação e Correção das Provas**

Art. 14. Os fiscais, para os trabalhos de aplicação das provas, serão selecionados, em ordem de prioridade, dentre:

I- Professor da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró;

II- Funcionário da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró com instrução de nível superior;

Art. 15. Compete à COMVEST o cadastramento e a seleção de fiscais, de acordo com a demanda no Processo Seletivo.

Art. 16. A correção das provas será feita nas dependências da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança por docentes designados pelo Presidente da COMVEST.

Capítulo V **Da Matrícula**

Art. 17. A matrícula no Curso de Graduação em Enfermagem somente será permitida a candidatos classificados/aprovados convocados através de Edital publicado pela Direção da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró, na data da divulgação dos resultados.

Art. 18. A matrícula somente dar-se-á no curso e período letivo para os quais o candidato foi classificado.

Art. 19. Para composição das turmas será obedecido o seguinte critério:

I – O candidato (a) aprovado/classificado poderá preencher requerimento da IES solicitando nos turnos da tarde ou noite. Lembrando que as práticas são desenvolvidas apenas diurno.

Art. 20. Para a composição das aulas práticas poderá haver sub-divisão de grupos.

Art. 21. Para efetuar a matrícula, o candidato classificado/aprovado, ou seu procurador legalmente constituído, deverá apresentar originais e **DUAS CÓPIAS** autenticadas em cartório dos documentos abaixo relacionados:

I – Histórico e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (2º grau) ou de curso equivalente, ou diploma de graduação, no caso de portador de diploma de curso superior;

II - Cédula de Identidade emitida por órgão competente;

III - Título de Eleitor, com o comprovante eleitoral da última eleição, para os brasileiros maiores de 18 anos;

IV - Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;

V - Prova de quitação do Serviço Militar, para os brasileiros do sexo masculino e maiores de 18 anos;

VI - Certidão de Casamento ou Nascimento;

VII – Comprovante de residência;

VIII - Duas fotografias 3x4 idênticas e recentes;

Parágrafo único. Além dos documentos acima relacionados, o candidato aprovado deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa da primeira semestralidade.

Art. 22. Perderá o direito aos resultados obtidos no Processo Seletivo Agendado, o candidato que não comparecer pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, aos setores competentes nos prazos estabelecidos, ou não apresentar a documentação exigida nos termos do Edital, previsto no artigo 23, para a efetivação da matrícula.

Art. 23. Observado o disposto no artigo 12 e seguintes, as vagas que venham a ocorrer após a matrícula serão preenchidas, obedecendo-se à seguinte ordem de prioridade:

I – convocação de novos candidatos, obedecida à classificação.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, o remanejamento será compulsório.

§ 2º - Decorridos 25% dos dias letivos do semestre 2014.2, o processo seletivo de que trata esta Resolução perderá sua validade para convocação de quaisquer candidatos a fim de efetivação de matrícula.

Capítulo VI **Das Disposições Gerais**

Art. 24. O resultado do Processo Seletivo Agendado somente terá validade para o semestre letivo de 2014.2, não havendo, em hipótese alguma, o aproveitamento do candidato classificado para o próximo Processo Seletivo Agendado.

Art. 25. Após o prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da divulgação da última relação de classificados no Processo Seletivo, os cadernos de provas, as folhas de leitura ótica e os cadernos de respostas serão encaminhados para reciclagem do papel utilizado.

Art. 26. Será excluído do Processo Seletivo Agendado, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento para a inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de provas ou nas suas proximidades, sem prejuízo de ações judiciais, se necessárias forem.

§ 1º Além da exclusão, outras punições poderão ser solicitadas para o candidato incurso nos termos deste artigo, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

§ 2º É vedado ao candidato adentrar o prédio onde se realizarem as provas portando aparelhos eletrônicos ou similares, como telefone celular, BIP, walkie-talkie, palm, pager, walk man, disc man, relógio digital, tradutora, agenda, calculadora, fone de ouvido, medidor de pressão, monitor cardíaco, rádio, caneta “scanner”, “mp3 player”, gravador ou qualquer outro aparelho eletrônico transmissor e/ou receptor de sons, dados ou imagens etc. O não-cumprimento desta cláusula implicará a desclassificação automática do candidato.

§ 3º A Faculdade reserva-se o direito de excluir do concurso vestibular qualquer candidato cuja identificação, nos dias de exame, seja duvidosa e, a qualquer momento, um candidato poderá ser chamado para exame grafotécnico e/ou papiloscópico, se houver necessidade.

Art. 27. A gestão financeira deste Processo Seletivo ficará a cargo da Tesouraria da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró.

Art. 28. Contando a partir do início da realização das provas deste Processo Seletivo agendado, a COMVEST terá o prazo de um mês para entregar o relatório do mesmo ao CTA/FACENE/RN.

Art. 29. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró, cabendo recurso ao Conselho Técnico-Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 30. As disposições e instruções contidas no Manual do Candidato constituem normas que passam a integrar esta Resolução.

Art. 31. Os recursos e as reclamações não terão efeito suspensivo.

Art. 32. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 25 de março de 2014.

Eitel Santiago Silveira
Presidente de CTA